



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: pmaj@uai.com.br



## LEI MUNICIPAL Nº 921, 13 DE ABRIL DE 2009

**“Altera Lei Municipal 737/2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I e II, e o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 737/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – Os 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal serão os seguintes:*

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;*
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação.*

*II – Os 05 (cinco) representantes de órgãos e entidades da sociedade civil da comunidade serão os seguintes:*

- a) Um representante do comércio local;*
- b) um representante dos artesãos do município;*
- c) um representante da Associação da Terceira Idade de Alto Jequitibá;*
- d) um representante da Associação do Produtores Rurais;*
- e) um representante da classe dos Engenheiros e Arquitetos locais.*

*Parágrafo único – Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo e os representantes dos órgãos e entidades da sociedade civil serão indicados pelos seus pares ou representantes dos órgãos ou entidades.”*

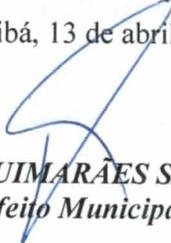
**Art. 2º** - O §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 737/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º – O Presidente do Conselho será sempre o representante da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer e os demais membros da Diretoria serão eleitos pelos membros efetivos, na forma do seu regimento interno.”*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 13 de abril de 2009

  
**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007 De 13/04/09 a 13/05/09 e/ ou no quadro de aviso no hall Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Servidor Responsável